

Ata da 1ª (primeira) reunião ordinária do Comitê de Acompanhamento de Ações Emergenciais da Cultura do Município de Curvelo referente a Lei Aldir Blanc, realizada no dia 16/09/2020 (dezesesseis) de setembro 2020 (dois mil e vinte), às 16h30 (dezesesseis horas e trinta minutos), em primeira convocação, na Secretaria de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, situada na Avenida Integração, 50(cinquenta), Praça Central do Brasil. Em virtude da pandemia covid-19 (dezenove) e obedecendo às orientações das autoridades sanitárias, todas as medidas foram providenciadas para garantir a segurança dos participantes. Encontravam-se presentes: Marivete Alves Barbosa Silva, Presidente do Comitê e Secretária Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo; Adriana Batista de Almeida, Coordenadora do Patrimônio Cultural; João Alves da Fonseca Filho, representante da Secretaria de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável; Dr. Giltônio Maurílio Pereira Santos, representante da Procuradoria-Geral do Município; Evandro Guimarães de Paula e Vânia Maria Calazans, representantes do Conselho do Patrimônio Cultural; Marco André Oliveira Martins Malaquias e Elaine Rodrigues Gomes, representantes do Conselho Municipal do Turismo. Comprovado o quórum, Marivete iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e em seguida fez uma breve explanação sobre a Lei Aldir Blanc - LAB, Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como lei de emergência cultural para repasse de recursos pela União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios para ações emergenciais de apoio ao setor cultural devido ao estado de calamidade pública decretado em função da pandemia da covid-19. Esclareceu que a lei prevê três linhas de ações emergenciais, tendo como beneficiários artistas e espaços culturais dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. Explicou que o Município de Curvelo receberá um valor de R\$ 569.918,52 que deverão ser aplicados nas seguintes ações: subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; pelo menos 20% do valor para utilização em editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. Marivete ressaltou a preocupação sobre a aplicabilidade da lei por ser um recurso inédito para a cultura e por ser uma lei muito nova que precisa ser aplicada muito rápida,

B



9



enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, portanto, até 31 de dezembro de 2020. Na sequência, falou sobre o decreto que regulamentou a lei no âmbito municipal, instituiu o cadastro municipal de cultura e designou o comitê de acompanhamento de ações emergenciais da cultura. Continuando, falou da importância do cadastro e da criação do Comitê com participação efetiva de cada membro, para que tudo seja feito com bastante transparência e para que o recurso atinja o maior número possível de fazedores de cultura do Município. Esclareceu que, em conformidade com a LAB, ficou estabelecido que o subsídio para espaços culturais deverá ter um valor mínimo de R\$ 3.000,00 e máximo de R\$ 10.000,00 e para a prática em âmbito municipal no cadastro municipal de cultura foram adotados os seguintes critérios: subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago aos empreendimentos culturais de pequeno porte, sendo assim considerados aqueles que demonstrarem gastos mensais não superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais); subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser pago aos empreendimentos culturais de médio porte, sendo assim considerados aqueles que demonstrarem gastos mensais superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), mas não superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e subsídio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos empreendimentos culturais de grande porte, sendo assim considerados aqueles que demonstrarem gastos mensais superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Ressaltou, como previsto na lei, que farão jus ao referido benefício os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação no Cadastro Municipal de Cultura e que o referido benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço. Explicou sobre os passos para a operacionalização dos recursos via Plataforma + Brasil e que inicialmente deverá ser preenchido o Plano de ação e enviado para demonstrar o interesse do Município em receber os recursos. Assim, apresentou ao Comitê a estrutura do Plano de ação para análise e, considerando a realidade dos espaços culturais locais e o baixo número de cadastros, os membros acharam ponderante que o repasse do subsídio fosse de uma única parcela e empregar o recurso restante em editais buscando, assim, atingir um número maior de fazedores da cultura no município. Por fim, Marivete informou que iria tomar as providências para envio do plano de ação, nos trâmites do acordado naquela reunião, e solicitou aos membros sugestões para a criação do Edital de seleção abrangendo todas as áreas de atuação da cultura. Finalizando, deixou a palavra franca e, como os demais



